



DECRETO Nº 4.943/2023, de 11 de dezembro de 2023.

Institui Metas de Produção e Controle de Ponto aos Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Formigueiro e dá outras providências.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica determinado, conforme Lei Federal nº 11.350/2006 e Lei Municipal nº 701/1994 que dispõe das atribuições do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, os quais devem realizar visitas periódicas de casa em casa regularmente, cadastrar e manter atualizado os cadastros da sua área de abrangência e utilizar o Dispositivo Portátil (Tablet) como controle de ponto (efetividade).

Art. 2º Todo Agente Comunitário de Saúde deve cumprir e realizar, diariamente, no mínimo, 8 (oito) visitas domiciliares, obrigatoriamente dividido igualmente em dois turnos, devendo as visitas serem contabilizadas através do Dispositivo Portátil (Tablet).

I - Todas as visitas domiciliares devem ser lançadas no Dispositivo Portátil (Tablet), com GPS ativado, devendo a localização coincidir com a residência da família visitada, sob pena de não ser contabilizada a visita realizada;

II - Em eventual impossibilidade de realizar visitas domiciliares, individualmente, turno e/ou diariamente, as justificativas devem ser realizadas no mesmo dia a Chefia Imediata;

§ 1º Não havendo a produção mínima exigida, o sistema GPS estiver desativado ou ativado fora da microárea do Agente Comunitário de Saúde, ou as justificativas à chefia imediata não forem realizadas ou forem realizadas fora do prazo, serão descontados os valores a título de remuneração e vale alimentação, parcial ou integralmente, conforme levantamento diário;



§ 2º Quando haver necessidade de prestação de serviço administrativos aos pacientes, estes serão organizados para serem realizados em um turno a cada 15 dias, mediante autorização prévia da chefia imediata.

I - O serviço administrativo referido neste parágrafo poderá ser realizado da residência do Agentes Comunitários de Saúde, sem qualquer prejuízo;

§ 3º Na microárea do interior que exigir grande deslocamento do Agente Comunitário de Saúde dentro de sua microárea, poderá haver programação pontual para as visitas serem realizadas em turno contínuo, desde que previamente autorizado pela chefia imediata.

Art. 3º Todos os Agentes Comunitários de Saúde devem cumprir e realizar 100% (cem por cento) das visitas domiciliares de sua microárea em 2 (dois) meses.

I - Esta porcentagem já prevê impossibilidade de realizar as visitas em caso de feriados no disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 4º Todos os Agentes Comunitários de Saúde devem se apresentar na sua unidade de saúde ou a unidade mais próxima até às 8hs, quando as condições climáticas estiverem desfavoráveis (chuva) para realização das visitas, organizando seu material de trabalho e registros das suas produções.

I - A chefia imediata deverá determinar retorno as atividades normais caso aconteça melhora nas condições climáticas;

Art. 5º Caso seja implementado turno único pela administração municipal que englobe os Agentes Comunitários de Saúde, a obrigação de realização de visita domiciliar fica reduzida a, no mínimo, 6 (seis) visitas domiciliares diárias, de forma contínua.

Art. 6º Todos os Agentes Comunitários de Saúde devem realizar Cursos de Educação Continuada e aperfeiçoamento, de dois em dois anos, disponíveis pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Todos os Agentes Comunitários de Saúde devem seguir suas atribuições conforme Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 8º As metas acima previstas deverão ser comprovadas através do Dispositivo Portátil (Tablet), sincronizando-o diariamente ao final do expediente.

Art. 9º Em caso de não cumprimento das metas, os Agentes Comunitários de Saúde estarão sujeitos ao desconto de vencimentos, auxílio alimentação e demais penalidades previstas na Lei nº 1.329/2023 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).



Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro

Em 11 de dezembro de 2023.

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8449-A52D-9EA3-1E20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO ILHA DA LUZ (CPF 681.XXX.XXX-04) em 11/12/2023 08:57:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOCELVIO GONCALVES CARDOSO (CPF 402.XXX.XXX-53) em 11/12/2023 08:59:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/8449-A52D-9EA3-1E20>